



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023 CMDCA-SANTA TEREZINHA-PE.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Santa Terezinha, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 404/2013 e Resolução nº 231 do CONANDA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, do CMDCA de Santa Terezinha.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal nº404/2013, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos de Criança e do Adolescente-CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA de Santa Terezinha e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Santa Terezinha, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos 05 (cinco) titulares leitos e os suplentes, observando a ordem de votação, na data de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Assim, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha.

Art. 5º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art.18B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 404/2013.

Art. 6º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Terezinha, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado assim como os suplentes subsequentes.

Art. 7º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 8º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a). Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b). Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c). Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d). Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e). Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

f). Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g). Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h). Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i). Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j). Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k). Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l). Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, e preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pela justiça eleitoral, caso não ocorra a votação por meio de urna eletrônica;

n). Resolver os casos omissos.

Art. 9º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 10 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 404/2013, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a). Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

b). Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

c). Residir e ter domicílio eleitoral no município de Santa Terezinha, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;

d). Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e). Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f). Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g). Obter, no mínimo, a nota 07 (sete) na prova de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento com base na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 404/2013, Noções de informática

h). Atuação, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

i). Participar integralmente de capacitação ministrada pelo CMDCA e Ministério Público sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com duração mínima de 16(dezesseis) horas e aproveitamento de no mínimo 60/% (sessenta por cento) apurado através da prova objetiva de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA posteriormente através de Resolução será publicado a data do curso e da prova objetiva.

j). Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de cargo, comprovada mediante apresentação de atestado médico e psicológico, emitido por profissionais da rede pública

k). O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art. 11 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

Art.12 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art.13 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Santa Terezinha, à Rua. José Romão de Araújo, 205, centro (anexo a Prefeitura municipal), nesta cidade, de segunda a sexta feira de 08:00 às 12:00 horas.

Art.14 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a). Documento de identificação pessoal (RG, CTPS, CNH e Carteira de Órgão de Classe) e CPF;

b). Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;

c). Comprovante de residência no município de Santa Terezinha, conforme o item c do art. 10;

d). Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

e). Apresentação de Certidão Negativa da Polícia Civil e Federal e da Justiça Estadual e Federal de antecedentes criminais;

f). Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g). Atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município de Santa Terezinha, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h). 01 (uma) foto 3X4 e 01 (uma) foto 5x7 digitalizada (salvo em CD em formato Jpeg).

i). A falta ou inadequação de qual quer documento acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura, prevista neste Edital;

j). Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

k). Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

l). Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhadas ao CMDCA e ao Ministério público;

m). As informações prestadas e de documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão entregar os documentos descritos no Art. 14 organizados em uma pasta.

Art. 15 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital.

Parágrafo Único - A prova conterà 40 (quarenta) questões objetivas, baseadas na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 404/2013 e Noções de informática, e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, no Diário Oficial ou meio equivalente, dispondo sobre:

a). Inscrições e entrega de documentos;

b). Relação de candidatos inscritos;

c). Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d). Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e). Dia e locais de votação;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

f). Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g). Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h). Termo de Posse.

Parágrafo Único: Após o deferimento dos candidatos habilitados, constante na alínea d, a Comissão Especial, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 18 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 19 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no artigo anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 20 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato respeitando o calendário anexo a este edital.

Art. 21 - Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art. 22 - As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que as justifiquem.

Art. 23 - Havendo impugnação de candidatura, a comissão eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e as julgará.

Art.24 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 25 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art. 26 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 28 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 29 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após A Reunião Para firmar compromisso dos candidatos habilitados, previsto neste Edital.

Art. 30 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 31 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 32 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 33 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 34 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 35 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 36 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 37 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 38 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou

aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 39 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 40 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 41 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 42 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 43 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 44 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 45 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 46 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 47 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 48 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 49 - Será também considerado inválido o voto:

- Quja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- Quja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Quja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- Que tiver o sigilo violado.

Art. 50 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 51 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 52 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal 404/2013 e consignados em regimento interno devidamente aprovado pelo CMDCA para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 53 - A remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar Municipal receberá o valor mensal de 1 (um) salário mínimo vigente, a título de contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo, somados aos benefícios descritos no art. 39 da Lei Municipal 404/2013.

Art. 54 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da

remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos.

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 55 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 56 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, serão alocados em áreas de atuação de Conselhos Tutelares distintas.

Art. 57 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 58 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 59 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 60 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 61 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 62 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 105(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os demais candidatos seguintes que serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art. 63 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 64 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes eleitos observando a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, do Fórum, da Defensoria Pública da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais

contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 655/2023.

Art. 67 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 68 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 69 - Cada candidato poderá credenciar até 30 (trinta) dias antes da eleição, por meio de requerimento constante em anexo, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração.

Art. 70 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 71 - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 29 de março de 2023.

Fabio Lima Sousa.
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
01	Publicação do Edital.	31/03/2023
02	Período de inscrição	05/04/2023 a 05/05/2023
03	Análise de pedidos de registro de candidatura	10/05/2023 a 22/05/2023
04	Publicação da relação dos candidatos inscritos	25/05/2023
05	Prazo de impugnação de candidatura	26/05/2023 a 31/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados para	05/06/2023 a 09/06/2023
07	apresentação de defesa	05/06/2023 a 09/06/2023
08	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	12/06/2023 a 16/06/2023

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

09	Análise e decisão pedidos impugnação	21/06/2023 a 23/06/2023
10	Interposição de recurso	26/06/2023 a 30/06/2023
11	Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a	10/07/2023
12	realizar a prova	10/07/2023
13	Local de realização da prova	Escola Municipal Jose Paulino de Siqueira
14	Santa Terezinha, PE	
15	Prova eliminatória de 08:00 as 12:00 horas	18/07/2023
16	Divulgação do gabarito da prova	19/07/2023
17	Prazo para recurso da prova	20/07/2023 a 21/07/2023
18	Análise e decisão dos recursos da prova.	24/07/2023 a 25/06/2023
19	Publicação da relação de candidatos habilitados	26/07/2023
20	Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	01/08/2023
21	Início da campanha eleitoral.	02/08/2023 a 27/09/2023
22	Capacitação dos conselheiros	24 e 25/10/2023
23	Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA-PE 2024/2027.

Nome do Candidato:

Data de nascimento: / /

Idade:

Carteira de Identidade (RG):

CPF:

Estado Civil:

Celular: ()

Endereço:

Endereço

eletrônico (e-mail):

Escolaridade:

Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa):

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar? () Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? () Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente? () Sim () Não

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente. Santa Terezinha, PE, de _____ de 2023. Assinatura do Candidato.

ANEXO IV

Eu _____, RG nº _____ declaro, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta. Santa Terezinha, PE, de _____ de 2023. Assinatura do (a) Candidato (a).

Testemunhas:1. _____

2. _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 003/2023

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Terezinha-PE, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Complementar Municipal nº. 404/2013, de 12 de ABRIL de 2.013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Terezinha, PE e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 404/2013, de 12 de abril de 2013, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de São José do Egito do Estado de Pernambuco, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 404, de 12 de abril de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Terezinha-PE, e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 404/2013;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente) de Santa Terezinha-PE, na Reunião Ordinária de 29 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Terezinha-PE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Santa Terezinha-PE no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Terezinha, composto por 05 (cinco) membros titulares cada um e os suplentes em ordem decrescente de votação até a 15ª posição, de acordo com o Art. 23 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 404/2013, de 12 de abril de 2013 e obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Santa Terezinha-PE, no <http://santaterezinha.pe.gov.br> a partir da sua publicação.

Art. 2º - Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Santa Terezinha-PE, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º - Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I - Comissão Eleitoral;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

IV - Comissão de Apuração.

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º - A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental:

- a) Natalia Lopes Barbosa de Lira;
- b) Emerson Israel de Oliveira;
- c) Maria José de Lima;
- d) Juberlandia Santana de Souza.

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- a) Fabio Lima Souza;
- b) Liliane de Souza Vieira;
- c) Evanilson Leite da Silva;
- d) Edilson Rafael Souza Silva.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a” do inciso I, deste artigo.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

d) Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhamento local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;

e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;

g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;

i) Data do Curso de Capacitação;

j) Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;

k) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º - As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 9º - As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11º - Compete às Mesas Receptoras:

- I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II - Receber os eleitores;
- III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;
- IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;
- V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;
- VI - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 12º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Garantir a ordem dos trabalhos.
- II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;
- III - Acompanhar a atuação dos fiscais;
- IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou

quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13º - Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

- I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;
- II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
- III - Auxiliar o mesário, caso necessário.
- IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14º - Compete ao Mesário:

- I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
- II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
- III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação; IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

- I - Orientar os eleitores na fila;
- II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;
- III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15º - O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16 - Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 17 - cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares de Santa Terezinha-PE, por Resolução publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 18 - As inscrições para o processo de escolha serão no período 05 de abril a 05 maio de 2023.

§ 1º A documentação deverá ser entregue no período 05 de abril a 05 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 13hs, no CMDCA, sito a Rua José Romão de Araújo, 205 – Centro.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas.

Art. 19 - Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Certidão negativa de distribuição criminal dos Cartórios Distribuidores Criminais da Comarca de São José do Egito-PE;

II - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 01 (UM) ano, e comprovada através de documentação;

- III - Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura; IV - Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;
- V - Possuir o ensino médio completo;
- VI - Estar no gozo de seus direitos políticos.
- VII - Atestado de capacidade laboral.

Art. 20 - A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completo;
- II - Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Santa Terezinha-PE, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril/2024, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Santa Terezinha-PE;
- IV - Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São José do Egito-PE;
- V - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco;
- VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- VII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- VIII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

IX - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

- a) Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro);
- b) Contrato de trabalho registrado em livro contábil;
- c) Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;
- d) Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- e) Declaração com tempo de trabalho na área com criança e adolescente.
- f) Certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter o Advogado atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso IX, alíneas "c" e "d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 3º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21 - Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22 - Caberá recurso administrativo até os três dias após a publicação acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23 - Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Santa Terezinha, até três dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24 - Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 25 - Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26 - Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27 - Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 28 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Santa Terezinha-PE poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 29 - A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 30 - O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 31 - A avaliação de conhecimentos gerais e específicos versará sobre os seguintes conteúdos:

I - Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

II - Conhecimentos específicos desta Lei e da legislação municipal pertinente;

III - Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

V - Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;

VI - Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 32 - A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33 - A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos serão realizadas por designação da Comissão Especial Eleitoral, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 34 - A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, conforme abaixo:

I - 15 (vinte e cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - 10 (cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Complementar Municipal 404/2013;

III - 05 (cinco) questões sobre Língua Portuguesa, relacionadas até o nível médio de ensino;

IV - 10 (dez) questões sobre Conhecimentos Gerais SINASE e PNCFC.

Art. 35 - Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos gerais e específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

Art. 36 - O resultado da avaliação será publicado, através de publicação, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 37 - Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 39 - Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição de cada Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 40 - A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 41 - As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 42 - Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 43 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 44 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS.

Art. 45 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 46 - As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 47 - É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais,

partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 48 - É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49 - A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará três dias antes da data da eleição.

Art. 50 - Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 53 - A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 54 - A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos

**Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156**

pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 55 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 56 - A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57 - A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO.

Art. 58 - Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 59 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 60 - O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 61 - A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 63 - No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 64 - Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II - Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 65 - Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 66 - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 67 - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 68 - Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 69 - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 70 - No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 71 - Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 72 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 73 - O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Santa Terezinha-PE.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado a Mesa Receptora respectiva.

Art. 74 - Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 75 - Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 76 - Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 77 - Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 78 - O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo dois fiscais devendo proceder na forma estabelecida no artigo 62 desta Resolução.

Art. 79 - A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 80 - Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 81 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 82. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 83 - Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 84 - Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Art. 85 - Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 86 - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 87 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 88 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 89 - Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 90 - Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 91 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 92 - A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 93 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94 - Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 95 - O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 96 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrao ou madrao e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

SECÃO X

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 97 - Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 98 - A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 99 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 100 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SECÃO XI

DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 101 - A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SECÃO XII

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 102 - O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 103 - O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 104 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 105 - O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

Art. 106 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPITULO V

DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 107 - Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 108 - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 109 - Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada à Rua José Romão de Araújo, 205– Centro, Santa Terezinha-PE. No horário das 08h00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 110 - Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 - A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site <http://santaterezinha.pe.gov.br/portal/cmdca> em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 112 - Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 113 - O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 114 - Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 115 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, PE, 30 de março de 2023.

Fabio Lima Sousa
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Município de Santa Terezinha-PE

DECRETO Nº 007/2023

EMENTA: Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Considerando que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

Considerando que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

Considerando que convivemos com a escassez de dados qualificados e fidedignos, que permitam subsidiar diagnósticos para os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

Considerando que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional,

presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infanto-juvenil;

Considerando que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução Inter setorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

Considerando que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação Inter setorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

Considerando que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

Considerando que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 011 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 31/03/2023.

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Santa Terezinha o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e adolescência.

Art. 2º - Fica estabelecido Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica estabelecido quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 30 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 008/2023

EMENTA: Dispõe sobre recomendações, no ambiente escolar, para ações de prevenção e controle de saúde no Município de Santa Terezinha/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de implementação de ações para prevenção e controle de saúde, no ambiente escolar do município de Santa Terezinha/PE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a implantação do Programa de Lavagem de Mãos nas escolas do Município de Santa Terezinha/PE, com o objetivo de implementação de ações para prevenção e controle de saúde.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, bem com a Secretaria de Educação poderá editar normas complementares, visando fornecer as orientações para aplicação das disposições previstas neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 30 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito